

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021 – Nº 1680

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1347, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE POMBAL DE CIMA – AMPC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE POMBAL DE CIMA – AMPC, fundada em 05 de setembro de 1988, inscrita no CNPJ sob nº 31.725.203/0001-79, com sede na localidade de Pombal de Cima, s/n, Distrito de São José de Fruteiras, no município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de junho de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1348, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso dos Municípios Iconha, Rio Novo do Sul, Itarana e Alfredo Chaves no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a Lei Municipal de nº 1205, datada de 08/04/2020 do municípios de Iconha, Lei Municipal nº 1375 datada em 08/04/2021, do município de Itarana, Lei Municipal nº 856, datada de 22/04/2021, do município de Rio Novo do Sul e Lei Municipal Nº 754, datada de 20/05/2021, do município de Alfredo Chaves, as quais atendem a legislação pertinente, e ainda, elevam a abrangência de atuação do consórcio público aos municípios, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 21/03/2021, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de junho de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1349, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1247, DE 26 DE JUNHO DE 2018, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 1247, de 26 de junho de 2018, que cria o Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 1247, de 26 de junho de 2018, que cria o Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.” (NR)

“Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.” (NR)

“Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação” (NR)

“Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro Municipal; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.” (NR)

“Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.” (NR)

“Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.” (NR)

“Art. 13 O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de junho de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação

ID CidadES: 2021.071E0500001.09.0015

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, na contratação do empresa **FABRES E PETERLE LTDA-ME**, para aquisição de medicamento, conforme Relatório da Assistente Social e Laudo de Enfermagem e Médico, o valor unitário do Medicamento R\$ 10,74 (dez reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um global do presente contrato de R\$ 96,66 (noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária, prazo do presente contrato terá início em 25/06/2021 a 31/12/2021.

Vargem Alta/ES, 25 de junho de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 027/2021

ID CidadES: 2021.071E0500001.09.0015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: FABRES E PETERLE LTDA – ME

OBJETO: Aquisição de medicamento, conforme Relatório da Assistente Social e Laudo de Enfermagem e Médico.

VALOR: O valor unitário do Medicamento R\$ 10,74 (dez reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um global do presente contrato de R\$ 96,66 (noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária.

PRAZO: 25/06/2021 A 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12110000000 **SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde

Vargem Alta/ES, 25 de junho de 2021

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

Aviso de Dispensa de Licitação

ID CidadES: 2021.071E0500001.09.0016

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, na contratação do empresa **DROGARIA E PERFUMARIA TAVILI LTDA-ME**, A aquisição tem como objetivo fornecimento de medicamento para atender ao processo nº 0000258-95.2018.8.08.0061 (anexo ao processo protocolo 1966/2021). A aquisição tem como objetivo fornecimento destes medicamentos para o paciente que sofre de Paramiotonia Congênita e, por este motivo, o uso é imprescindível para a manutenção de sua saúde, O valor unitário do Medicamento R\$ 16,00 (dezeses reais), perfazendo um global do presente contrato de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), conforme planilha orçamentária, prazo do presente contrato terá início em 25/06/2021 a 31/12/2021.

Vargem Alta/ES, 25 de junho de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 028/2021

ID CidadES: 2021.071E0500001.09.0016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: DROGARIA E PERFUMARIA TAVILI LTDA-ME

OBJETO: A aquisição tem como objetivo fornecimento de medicamento para atender ao processo nº 0000258-95.2018.8.08.0061 (anexo ao processo protocolo 1966/2021). A aquisição tem como objetivo fornecimento destes medicamentos para o paciente que sofre de Paramiotonia Congênita e, por este motivo, o uso é imprescindível para a manutenção de sua saúde.

VALOR: O valor unitário do Medicamento R\$ 16,00 (dezeses reais), perfazendo um global do presente contrato de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), conforme planilha orçamentária.

PRazo: 25/06/2021 A 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12110000000 **SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde

Vargem Alta/ES, 25 de junho de 2021

Elieser Rabello

Prefeito Municipal

SAAE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e no Decreto nº 4435, de 24 de fevereiro de 2021, na contratação da empresa

CONSTRUTORA BARLEZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **03.512.716/00041-66**, constitui objeto do presente a aquisição emergencial de 30 varas de cano soldável de 60mm, para afundamento e deslocamento da rede de água da Localidade de Fruteiras – Vargem Alta. Considerando que no sábado dia 25/06/2021, a empresa **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** CNPJ Nº 01.868.396/0001-56, responsável pelo asfaltamento do trecho São José de Fruteiras X Castelo, inciou a obra de rebaixamento do solo, do trecho da Rua Projetada em São José de Fruteiras, foi necessário em caráter emergencial, a substituição dos canos danificados e o deslocamento e aprofundamento da rede de Água do SAAE de Vargem Alta. O SAAE de Vargem Alta, é participante de Ata de Registro de Preços nº 02/2020 do CISABES, entretanto, não houve comunicação prévia formal da referida empresa, a esta Autarquia, não havia previsão desta demanda, desta forma, o estoque adquirido de cano soldável de 60mm, não foi suficiente para atender a tal reparo, sendo necessário a compra urgente de 30 varas de cano, tendo em vista que, o serviço teve que ser feito em caráter de urgência/emergência, para que não houvesse transtorno e prejuízo a população, pois, a estrada estava com os buracos abertos, interrompendo o trânsito na via, que é único acesso para várias casas. Considerando que a empresa contratada é a única da região com pronta entrega para atender a referida demanda emergencial, conforme pesquisa via e-mail, com outras empresas locais. É de suma importância que seja realizada emergencialmente a aquisição. A contratação tem o valor global de R\$ 6.297,00(seis mil duzentos e noventa e sete reais).

Vargem Alta/ES, 29 de junho de 2021.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor – SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 104/2021.

REGULAMENTA O PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Usando de suas atribuições legais e prerrogativas regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo legislativo e administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta, o Sistema Eletrônico de Processo Legislativo e Administrativo (e-PLA).

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - Documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) Documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) Documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - Processo Eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

I - Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos e administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - Facilitar o acesso do cidadão aos processos deste Poder Legislativo;

V – Promover maior transparência aos atos de gestão.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal de Vargem Alta, utilizará sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos legislativos e administrativos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 1º Os processos previstos no *caput* não serão eletrônicos nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 2º No casos previstos no § 1º, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 13.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§ 1º O disposto no *caput* não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico da Câmara Municipal de Vargem Alta, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, das 12h às 18h, horário de funcionamento da Câmara, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o artigo 5º ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico, desde possa ser fornecido não estando este amparado pelo sigilo.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 10 Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do artigo 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11 O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples, podendo o servidor que os receber autenticar dando-lhe fé pública.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15.

Art. 12 A digitalização de documentos recebidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º A Câmara Municipal de Vargem Alta irá:

I - Proceder a digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo uma cópia imediatamente ao interessado;

II - Receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) Os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado; e

b) Os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do *caput* e do §1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma física até tornar-se eletrônica.

Art. 13 Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14 A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15 Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua

identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16 A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005) – devidamente assinado.

Art. 17 Para os processos legislativos e administrativos eletrônicos regidos por esta Resolução, deverá ser observado os prazos definidos no Regimento Interno da Câmara de Vargem Alta, a Lei de Acesso à Informação, dentre outras legislações, para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 18 Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo do Município de Vargem Alta, visando credenciamento do Prefeito Municipal ao Sistema Legislativo para elaboração das proposições de sua iniciativa, no formato eletrônico, nos termos dessa Resolução.

Art. 19 Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com entidades ou órgãos públicos, visando credenciamento, no formato eletrônico, nos termos dessa Resolução.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta- ES, 28 de junho de 2021.

ALESSANDRA FASSARELLA

Vereadora-Presidente



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, 22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com